

Manifesto da UNCME-RS a respeito do PL nº 190/2015

Porto Alegre, 07 de julho de 2016.

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul – UNCME-RS, entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação – CMEs, possui 340 cidades filiadas, organizadas em 27 regionais. Os CMEs no Estado estão organizados desde a década de 90, primeiramente através do Fórum Estadual dos Conselhos Municipais de Educação – FECME/RS e, a partir de 2009, através da UNCME-RS, tornando-se, então, uma seção da UNCME Nacional.

A UNCME-RS vem a público manifestar-se a respeito do Projeto de Lei nº 190/2015, de autoria do Deputado Estadual Marcel van Hattem, o qual trata da implementação, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, do “Programa Escola sem Partido”.

Na defesa da pluralidade de ideias e da livre manifestação dentro e fora dos espaços escolares, avaliamos que o Projeto de Lei nº 190/2015 trará prejuízos à Educação gaúcha caso seja aprovado, uma vez que o exercício da cidadania é premissa para uma educação plena, de qualidade social. Como entender cidadania com a imposição do silêncio e o tolhimento de qualquer opinião no seio escolar?

Há vários instrumentos legais construídos e consolidados ao longo dos anos, que garantem a autonomia e a gestão democrática do fazer pedagógico dentro dos estabelecimentos de ensino e políticas públicas de Estado e não de governos, como a Constituição Federal de 1988, a chamada “Constituição Cidadã”. Esta Constituição, em seu Artigo 22, inciso XXIV, fixa competência à União no estabelecimento de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A Carta Magna, em seu artigo primeiro, estabelece os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, que são:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V – o **pluralismo político**. (grifo nosso)

O Artigo 205 da CF/88 estabelece que a educação deve promover e incentivar o “[...] pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. No Artigo 206, estão definidos os princípios do ensino:

- [...]
- II – **liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;**
- III- **pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, [...];**
- VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- [...] (grifo nosso)

A Lei Federal nº 9.394/96 – LDBEN, no que tange à autonomia pedagógica e à gestão democrática, define, nos Artigos 12, 13 e 14, a garantia aos estabelecimentos de ensino de elaboração e execução de sua proposta pedagógica. Aos docentes, assegura a participação nesta elaboração e em seus planos de trabalho, de acordo com a proposta pedagógica e o respeito às normas da gestão democrática do ensino público na educação básica.

O Conselho Nacional de Educação – CNE, em sua Resolução CNE/CEB nº 07/2010, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, exara:

“O desafio posto pela contemporaneidade à educação é o de garantir, contextualizadamente, o direito humano universal e social inalienável à educação. O direito universal não é passível de ser analisado isoladamente, mas deve sê-lo em estreita relação com outros direitos, especialmente, dos direitos civis e políticos e dos direitos de caráter subjetivo, sobre os quais incide decisivamente. Compreender e realizar a educação, entendida como um direito individual humano e coletivo implica considerar o seu poder de habilitar para o exercício de outros direitos, isto é, para potencializar o ser humano como cidadão pleno, de tal modo que este se torne apto para viver e conviver em determinado ambiente, em sua dimensão planetária. A educação é, pois, processo e prática que se concretizam nas relações sociais que transcendem o espaço e o tempo escolares, tendo em vista os diferentes sujeitos que a demandam. **Educação consiste, portanto, no processo de socialização da cultura da vida, no qual se constroem, se mantêm e se transformam saberes, conhecimentos e valores.** Exige-se, pois, problematizar o desenho organizacional da instituição escolar, que não tem conseguido responder as singularidades dos sujeitos que a compõem. **Torna-se inadiável trazer para o debate os princípios e as práticas de um processo de inclusão social, que garanta o acesso e considere a diversidade humana, social, cultural, econômica dos grupos historicamente excluídos.** (grifo nosso)

A UNCME-RS manifesta-se contrária ao Projeto de Lei nº 190/2015, que tramita na Assembleia Legislativa, uma vez que fere os princípios de autonomia pedagógica e de gestão

democrática, conforme assevera a legislação acima referida. Não há garantia de cidadania e dignidade da pessoa, bem como de pluralismo político, se for desrespeitado esses princípios e se a convivência nos espaços escolares for balizada por constrangimentos e controle de comportamento, que subtraem a liberdade de aprender, de ensinar e a diversidade de ideias e concepções.

Atenciosamente,



Fabiane Bitello Pedro
Coordenadora Estadual da UNCME-RS